



FOX DISTRIBUIDORA

CONECTANDO VOCÊ AO QUE HÁ DE MELHOR!

P C P G DE JESUS

RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Digital nº 2025-0NN24

Pregão Eletrônico nº 031/2025

Recorrente: P C P G DE JESUS, CNPJ: 57.693.866/0001-42

Recorrida: D VIANA COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 24.537.270/0001-02

À Pregoeira do Município de Iúna/ES

I – SÍNTESE DOS FATOS

O presente Pregão Eletrônico nº 031/2025 tem como objeto a aquisição de quadros brancos em fórmica para unidades escolares da rede municipal de Iúna/ES. Na sessão pública, a empresa **D Viana Comércio Ltda** apresentou proposta no valor de **R\$ 498,00 (quatrocentos e noventa e oito reais)** por unidade, marca GFX, enquanto o valor de referência constante no edital é de **R\$ 1.013,75 (um mil e treze reais e setenta e cinco centavos)**.

A proposta da Recorrida equivale a menos de 50% do valor estimado pela Administração, o que evidencia fortes indícios de **INEXEQUIBILIDADE**.

II – DO DIREITO

O edital (itens 9.2.3 e 9.2.4) prevê que devem ser desclassificadas as propostas que apresentem preços inexequíveis ou que não tiverem sua exequibilidade demonstrada

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Para julgamento das propostas será adotado critério MENOR PREÇO.

9.2. Serão desclassificadas as propostas que:

9.2.1. Contiverem vícios insanáveis;

9.2.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

9.2.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

Nos termos do **art. 59, § 3º, da Lei nº 14.133/2021**, sempre que houver indícios de inexecuibilidade, deve ser exigida do licitante a comprovação da viabilidade do preço ofertado, sob pena de desclassificação.

Avenida Jerônimo de Albuquerque, Cond. Vite, Torre Angelim, Apto. 805. Bairro: Angelim
CEP 65.063-395, São Luís – MA. CNPJ: 57.693.866/0001-42. Contato: (98) 98199-9954.

Dados Bancários: Banco do Brasil Ag. 5784-3 CC. 25148-8.



FOX DISTRIBUIDORA

CONECTANDO VOCÊ AO QUE HÁ DE MELHOR!

P C P G DE JESUS

Tal comprovação, para ter validade e efetividade, deve se dar por meio de documentos idôneos que demonstrem a realidade de mercado. A exemplo: **notas fiscais de fornecimentos anteriores do mesmo objeto ou similar**, planilhas detalhadas de custos, contratos já executados ou orçamentos emitidos por fornecedores.

O Tribunal de Contas da União tem entendimento consolidado de que a apresentação de **NOTAS FISCAIS** é o meio mais seguro e objetivo de aferir a exequibilidade, pois comprova que os itens já foram adquiridos ou comercializados pelo preço alegado (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário).

Ademais, conforme jurisprudência do **Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário)**, a Administração tem o dever de adotar cautela quando os preços destoam de forma significativa do valor estimado, sob pena de comprometer a execução contratual e o interesse público.

III – DA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA DA RECORRIDA

O valor de R\$ 498,00 representa uma diferença superior a 50% em relação ao orçamento estimado pela Administração. Tal discrepância exige cautela redobrada e, obrigatoriamente, **A APRESENTAÇÃO DE NOTAS FISCAIS RECENTES QUE COMPROVEM A POSSIBILIDADE REAL DE FORNECIMENTO PELO PREÇO OFERTADO**. Sem essa comprovação documental, o risco é de contratação inviável, que poderá resultar em descumprimento contratual, atrasos na entrega ou necessidade de aditivos, em flagrante prejuízo ao interesse público.

Tal diferença indica que:

1. **O preço não cobre todos os custos diretos e indiretos da execução.**
2. **Existe risco de futura inadimplência ou descumprimento contratual.**
3. **A contratação por preço inexecutável pode levar à necessidade de aditivos ou até à rescisão contratual, prejudicando a Administração.**

Portanto, trata-se de proposta **aparentemente inviável**, que precisa obrigatoriamente ser justificada por documentação comprobatória de custos, o que não ocorreu até o presente momento.



FOX DISTRIBUIDORA

CONECTANDO VOCÊ AO QUE HÁ DE MELHOR!

P C P G DE JESUS

IV – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

1. O recebimento e conhecimento do presente recurso administrativo.
2. Que seja exigida da empresa D Viana Comércio Ltda a **comprovação da exequibilidade de sua proposta mediante apresentação de notas fiscais** de fornecimentos anteriores do objeto ou similar, ou documentos equivalentes idôneos.
3. Caso a Recorrida não apresente tais documentos ou não consiga demonstrar a viabilidade do preço, que sua proposta seja **desclassificada**, prosseguindo-se o certame com as demais empresas habilitadas.

V – CONCLUSÃO

A proposta da empresa D Viana Comércio Ltda apresenta valor **manifestamente inferior ao estimado pela Administração**, indicando inexecuibilidade. A comprovação da viabilidade, neste caso, somente pode se dar por meio de **documentos fiscais idôneos**, como notas fiscais que atestem a realidade do preço.

Na ausência dessa demonstração, impõe-se a desclassificação da proposta, em respeito ao edital, à Lei nº 14.133/2021 e aos princípios da legalidade, isonomia e economicidade.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Luís/MA, 08 de setembro de 2025.

REPRESENTANTE LEGAL
PALOMA CRISTINA PEREIRA GONÇALVES DE JESUS
P C P G DE JESUS – **FOX DISTRIBUIDORA**
57.693.866/0001-42

Avenida Jerônimo de Albuquerque, Cond. Vite, Torre Angelim, Apto. 805. Bairro: Angelim
CEP 65.063-395, São Luís – MA. CNPJ: 57.693.866/0001-42. Contato: (98) 98199-9954.

Dados Bancários: Banco do Brasil Ag. 5784-3 CC. 25148-8.